Artigo 40 - O fornecimento de refeições, ou do correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, será realizado nos termos do Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 41 - Os bens produzidos no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão, prioritariamente, em seu próprio proveito ou para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as necessidades dos estabelecimentos penais, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 42 - O almoxarifado do Centro de Detenção Provisória de Riolândia exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 41 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 43 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 44 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.531, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, imóveis localizados no Município de Guarulhos, necessários à implantação parcial do Núcleo de Lazer Any Jaci, parte integrante da Primeira Etapa do PROGRAMA PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ - PVT

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nos autos do Processo DAEE-52.603/2013-SSRH, necessários à implantação parcial do Núcleo de Lazer Any Jaci, parte integrante da Primeira Etapa do Programa Parque Várzeas do Tietê, localizados nos Bairros de Vila Any, Jardim Guaracy e Vila Laurita, Distrito Jardim Presidente Dutra, Município de Guarulhos, que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados no "Mapa geral: DUP - Núcleo de Lazer Any Jaci (parcial) - PVT. Guarulhos. FEV/2013" e respectivos memoriais descritivos, constantes nos autos do processo DAEE nº 52.603/2013, nas folhas 273 (desenho chave), 252/264 (memoriais descritivos), com área total de 193.614,19m² (cento e noventa e três mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), a área em questão é delimitada pelos segmentos indicados no desenho-chave, originados pela interligação dos vértices numerados sequencialmente de 1 (um) até 53 (cinquenta e três), retornando ao vértice 1 (um), fechando assim o perímetro, a descrição perimétrica foi gerada a partir da análise das coordenadas UTM (DATUM SAD 69, fuso 23 S), que estão discriminadas na tabela denominada "Planilha de Coordenadas: DUP Núcleo de Lazer Any Jaci (parcial) - PVT. Guarulhos", constituída pelas folhas 275/276 dos autos do processo DAEE nº 52.603/2013, com a seguinte descrição perimétrica: a área declarada de utilidade pública, conforme "Mapa geral: DUP - Núcleo de Lazer Any Jaci (parcial) - PVT. Guarulhos. FEV/2013", constantes nos autos do processo DAEE nº 52.603, na folha 273, datado de 05/2013, é limitada pela faixa que tem início no vértice 1, definido pelas coordenadas E=357578,21 e N=7402531,02; deste segue em linha reta de 84,995m com azimute de 159°45'19" para o vértice 2, definido pelas coordenadas E=357607,62 e N=7402451,28; deste segue em linha reta de 20,651m com azimute de 232°44'36" para o vértice 3, definido pelas coordenadas E=357591,18 e N=7402438,78; deste segue em linha reta de 20,651m com azimute de 232°44'36" para o vértice 4, definido pelas coordenadas E=357574,74 e N=7402426,27; deste segue em linha reta de 19,748m com azimute de 222°7'0" para o vértice 5, definido pelas coordenadas E=357561,5 e N=7402411,63; deste segue em linha reta de 22,845m com azimute de 221°4'11" para o vértice 6, definido pelas coordenadas E=357546,49 e N=7402394,4; deste segue em linha reta de 29,868m com azimute de 216°21'19" para o vértice 7, definido pelas coordenadas E=357528,79 e N=7402370,35; deste segue em linha reta de 111,817m com azimute de 220°47'28" para o vértice 8, definido pelas coordenadas E=357455,74 e N=7402285,69; deste segue em linha reta de 63,184m com azimute de 223°58'32" para o vértice 9, definido pelas coordenadas E=357411,86 e N=7402240,22; deste segue em linha reta de 26,97m com azimute de 244°34'47" para o vértice 10, definido pelas coordenadas E=357387,5 e N=7402228,64; deste segue em linha reta de 22,596m com azimute de 271°47'51" para o vértice 11, definido pelas coordenadas E=357364,92 e N=7402229,35; deste segue em linha reta de 12,274m com azimute de 284°1'46" para o vértice 12, definido pelas coordenadas E=357353,01 e N=7402232,33; deste segue em linha reta de 12,772m com azimute de 294°29'11" para o vértice 13, definido pelas coordenadas E=357341,39 e N=7402237,62; deste segue em linha reta de 28,777m com azimute de 304°35'34" para o vértice 14, definido pelas coordenadas E=357317,7 e N=7402253,96; deste segue em linha reta de 31,318m com azimute de 300°57'54" para o vértice 15, definido pelas coordenadas E=357290,85 e N=7402270,07; deste segue em linha reta de 20,383m com azimute de 307°36'30" para o vértice 16, definido pelas coordenadas E=357274,7 e N=7402282,51; deste segue em linha reta de 30,673m com azimute de 321°6'16" para o vértice 17, definido pelas coordenadas E=357255,44 e N=7402306,39; deste segue em linha reta de 15,849m com azimute de 319°59'9" para o vértice 18, definido pelas coordenadas E=357245,25 e N=7402318,52; deste segue em linha reta de 43,381m com azimute de 308°46'44" para o vértice 19, definido pelas coordenadas E=357211,43 e N=7402345,69; deste segue em linha reta de 21,053m com azimute de 310°41'53" para o vértice 20, definido pelas coordenadas E=357195,47 e N=7402359,42; deste segue em linha reta de 20,869m com azimute de 304°57'3" para o vértice 21, definido pelas coordenadas E=357178,36 e N=7402371,38; deste segue em linha reta de 8,573m com azimute de 302°52'47" para o vértice 22, definido pelas coordenadas E=357171,16 e N=7402376,03; deste segue em linha reta de 18,842m com azimute de 283°24'48" para o vértice 23, definido pelas coordenadas E=357152,83 e N=7402380,4; deste segue em linha reta de 11,755m com azimute de 275°11'22" para o vértice 24, definido pelas coordenadas E=357141,13 e N=7402381,47; deste segue em linha reta de 17,97m com azimute de 237°22'50" para o vértice 25, definido pelas coordenadas E=357125,99 e N=7402371,78; deste segue em linha reta de 33,972m com azimute de 235°13'48" para o vértice 26, definido pelas coordenadas E=357098,09 e N=7402352,41; deste segue em linha reta de 24,462m com azimute de 228°56'45" para o vértice 27, definido pelas coordenadas E=357079,64 e N=7402336,34; deste segue em linha reta de 21,011m com azimute de 308°58'37" para o vértice 28, definido pelas coordenadas E=357063,31 e N=7402349,56; deste segue em linha reta de 73,206m com azimute de 15°37'55" para o vértice 29, definido pelas coordenadas E=357083,03 e N=7402420,05; deste segue em linha reta de 96,799m com azimute de 12°37'51" para o vértice 30, definido pelas coordenadas E=357104,2 e N=7402514,51; deste segue em linha reta de 62,42m com azimute de 9°1'23" para o vértice 31, definido pelas coordenadas E=357113,99 e N=7402576,16; deste segue em linha reta de 195,762m com azimute de 15°12'3" para o vértice 32, definido pelas coordenadas E=357165,32 e N=7402765,07; deste segue em linha reta de 47,193m com azimute de 100°36'50" para o vértice 33, definido pelas coordenadas E=357211,7 e N=7402756,38; deste segue em linha reta de 47,756m com azimute de 87°17'37" para o vértice 34, definido pelas coordenadas E=357259,41 e N=7402758,63; deste segue em linha reta de 40,71m com azimute de 83°1'10" para o vértice 35, definido pelas coordenadas E=357299,81 e N=7402763,58; deste segue em linha reta de 121,574m com azimute de 82°38'53" para o vértice 36, definido pelas coordenadas E=357420,39 e N=7402779,14; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 140°10'47" para o vértice 37, definido pelas coordenadas E=357426,5 e N=7402771,81; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 136°27'20" para o vértice 38, definido pelas coordenadas E=357433,08 e N=7402764,89; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 132°43'53" para o vértice 39, definido pelas coordenadas E=357440,09 e N=7402758,41; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 129°0'26" para o vértice 40, definido pelas coordenadas E=357447,51 e N=7402752,4; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 125°16'59" para o vértice 41, definido pelas coordenadas E=357455,3 e N=7402746,89; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 121°33'32" para o vértice 42, definido pelas coordenadas E=357463,43 e N=7402741,89; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 117°50'6" para o vértice 43, definido pelas coordenadas E=357471,87 e N=7402737,43; deste segue em linha reta de 9,546m com azimute de 114°6'39" para o vértice 44, definido pelas coordenadas E=357480,59 e N=7402733,53; deste segue em linha reta de 6,577m com azimute de 110°57'57" para o vértice 45, definido pelas coordenadas E=357486,73 e N=7402731,18; deste segue em linha reta de 6,577m com azimute de 108°24'1" para o vértice 46, definido pelas coordenadas E=357492,97 e N=7402729,11; deste segue em linha reta de 2,641m com azimute de 127°28'7" para o vértice 47, definido pelas coordenadas E=357495,07 e N=7402727,5; deste segue em linha reta de 2,641m com azimute de 136°12'45" para o vértice 48, definido pelas coordenadas E=357496,89 e N=7402725,59; deste segue em linha reta de 2,641m com azimute de 144°57'23" para o vértice 49, definido pelas coordenadas E=357498,41 e N=7402723,43; deste segue em linha reta de 2,641m com azimute de 153°42'1" para o vértice 50, definido pelas coordenadas E=357499,58 e N=7402721,06; deste segue em linha reta de 2,641m com azimute de 162°26'39" para o vértice 51, definido pelas coordenadas E=357500,38 e N=7402718,54; deste segue em linha reta de 26,059m com azimute de 250°34'17" para o vértice 52, definido pelas coordenadas E=357475,8 e N=7402709,87; deste segue em linha reta de 197,912m com azimute de 159°9'42" para o vértice 53, definido pelas coordenadas E=357546,21 e N=7402524,91; deste segue em linha reta de 32,579m com azimute de 79°11'7", retornando para o vértice 1.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, que autoriza o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo.

Artigo 2º - As Secretarias da Segurança Pública, da Administração Penitenciária e da Justiça e da Defesa da Cidadania adotarão providências em suas respectivas esferas de atribuições para que seja de ofício instaurada apuração preliminar, de natureza meramente investigativa, em caso de morte ou invalidez permanente de militar ou servidor abrangido pelo disposto na Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013.

Artigo 3º - A apuração preliminar a que alude o artigo 2º deste decreto tem por finalidade estabelecer:

I - se o evento lesivo relaciona-se a uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013;

II - se concorreu para o resultado conduta ilícita do militar ou servidor;

III - no caso de invalidez permanente parcial, o grau de comprometimento da capacidade laborativa do militar ou servidor.

Parágrafo único - A apuração preliminar a que se refere o "caput" deste artigo dispensa o pronunciamento de órgão médico oficial, salvo se a conclusão depender de conhecimento especial de técnico, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil.

Artigo 4º - Concluindo a apuração preliminar a que alude o artigo 2º deste decreto pela caracterização de umas das hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, bem assim pela inexistência da conduta ilícita praticada pelo militar ou servidor, o órgão ou entidade responsável procederá na seguinte conformidade:

I - no caso de morte, adotará as providências necessárias à identificação dos herdeiros ou sucessores do militar ou servidor falecido, diligenciando para a obtenção dos documentos comprobatórios de tal condição;

II - no caso de invalidez permanente, total ou parcial, comunicará o militar ou servidor acerca da quantia indenizatória a que fará jus;

III - verificará se existe cobertura securitária contratada para o evento, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, e promoverá, se o caso, a juntada dos respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único - O órgão jurídico se pronunciará, por escrito e fundamentadamente, acerca dos documentos a que aludem os incisos I e III deste artigo.

Artigo 5º - O valor da indenização, para os fins do disposto neste decreto, corresponderá:

I - a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas hipóteses de morte ou invalidez permanente total;

II - a fração da quantia referida no inciso I deste artigo, na hipótese de invalidez permanente parcial, conforme o grau de comprometimento da capacidade laborativa, apurado nos termos do inciso III do artigo 3º deste decreto, de acordo com a Tabela para Cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único - Na hipótese de ter havido pagamento de seguro, o valor da indenização de que trata o "caput" deste artigo corresponderá à diferença, se houver, em relação à quantia efetivamente recebida pelo segurado ou beneficiário.

Artigo 6º - O pagamento da indenização de que trata este decreto dependerá de autorização, conforme o caso, do Secretário da Segurança Pública, do Secretário da Administração Penitenciária ou do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - Autorizado o pagamento da indenização, antes da remessa do expediente à Secretaria da Fazenda para as providências cabíveis, os respectivos autos serão instruídos com:

1. instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, correspondente ao valor da quantia segurada e ainda não paga, ouvido o respectivo órgão jurídico;

2. comunicação à seguradora, instruída com cópia do documento a que alude o item 1 deste parágrafo, a fim de que proceda ao pagamento da quantia segurada em favor da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de resistência, por parte da seguradora, ao pagamento de que trata o item 2 do § 1º deste artigo, deverá o expediente ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para as providências conducentes ao respectivo ressarcimento.

Artigo 7º - Os Secretários da Segurança Pública, da Administração Penitenciária e da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito de suas Pastas poderão editar, mediante resolução, normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Reorganiza a Circunscrição Regional de Trânsito de Caraguatatuba e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Caraguatatuba, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito do Vale do Paraíba, fica reorganizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - A CIRETRAN de Caraguatatuba conta com:

I - Núcleo Operacional;

II - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - A CIRETRAN de Caraguatatuba conta, ainda, com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos

I - de Divisão Técnica, a CIRETRAN de Caraguatatuba;

II - de Serviço Técnico, o Núcleo Operacional.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - À CIRETRAN de Caraguatatuba cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na sua circunscrição;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na sua área de competência;

V - processar os autos de infração lavrados na sua circunscrição e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - fiscalizar as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito da sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

XI - produzir estatísticas de trânsito;

XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - O Núcleo Operacional tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

II - expedir Certidão de Prontuário;

III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VII - expedir documentos de veículos;

VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XIV - processar a regularização de motores;

XV - emitir e promover a entrega de certidões;

XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos;

XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXI - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXII - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;

XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXIV - fiscalizar:

a) as atividades dos credenciados da sua circunscrição;

b) os processos de habilitação;

XXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

XXVI - realizar vistoria de veículos;

XXVII - supervisionar:

a) os serviços de lacração e relacração;

b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos da sua circunscrição;

XXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.

Artigo 7º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8º - O Diretor da CIRETRAN de Caraguatatuba, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores;

b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 9º - O Diretor do Núcleo Operacional, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;

III - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 10 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Caraguatatuba e ao Diretor do Núcleo Operacional, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - zelar:

a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

c) pela disciplina nos locais de trabalho;

IV - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

V - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VI - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 11 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 12 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 59.330, de 1º de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: